



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2024/06/17

ATA N.º 10/2024

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu;-----
- Martinho Magno Martins; -----
- Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício em substituição de Carlos Abel Almendra Frias Vieira; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Outras Presenças - Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e vinte minutos.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e cinquenta minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

5 – Obras Públicas: -----

5.1 – Parque Biológico de Vinhais – Obras de Manutenção e Reabilitação – Prorrogação de Prazo. -----

6 – Obras Particulares:-----

6.1 - Silva Fernandes & Fernandes, Ld.^a – Reconstrução de Edifício de Habitação e Comércio - Propriedade Horizontal. -----

7 – Apoios:-----

7.1 – Freguesia de Tuizelo;-----

7.2 – Freguesia de Ervedosa.-----

7.3 – Centro Social e Paroquial de Vila Boa de Ousilhão;-----

7.4 – Centro Social e Paroquial de São Genésio de Celas. -----

7.5 – Associação Jovens de Vinhais.-----

8 - Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M. – Contrato-Programa. -----

9 - Contas Consolidadas – Município de Vinhais - Proruris, EM – Carnes de Vinhais E.M. Sa. e Resíduos do Nordeste EIM Sa. -----



10 – CIM-TTM - Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros: -----

10.1 – Aprovação dos estudos de fundamentação económico-financeira, aprovação das minutas dos contratos e autorização das respetivas despesas e compromissos plurianuais. -----

11 – Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro – Dissolução. -----

12 – Orçamento Participativo – Normas de Participação. -----

13 – Orçamento Participativo Jovem - Normas de Participação. -----

14 – 7.ª Alteração Permutativa: -----

6.ª Alteração Permutativa ao Orçamento da Despesa; -----

4.ª Alteração Permutativa ao Plano de Investimentos. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- Na reunião do Órgão Executivo, realizada no dia 12 de abril do corrente ano foi aprovado um protocolo de Esterilização de Animais de Companhia do Concelho de Vinhais, o qual contemplava a execução de determinados atos veterinários que na presente data se torna impossível executá-los, no único estabelecimento sediado no Concelho, pelo que fica sem efeito o referido protocolo. -----

- Referiu ainda que no passado dia quinze de junho tinha decorrido o Festival Aquático Vinhais a Nadar – TorreGRI III – Encontro de Técnicas Combinadas, que apesar do tempo frio, tinham participado mais de uma centena de atletas de vários clubes de natação, tendo atraído várias pessoas a visitar o nosso Concelho. -----

Mais disse, que no dia dezasseis de junho o Município de Vinhais tinha estado presente, em Mirandela sendo representada por dez atletas, para disputar as finais do Campeonato de



Jogos Tradicionais, participando no fito, malha masculina e feminina, raiola e relha, tendo sido premiados com dois segundos lugares, um no fito e outro na malha feminina. -----

- No que concerne à atribuição das bolsas de estudo informou que tinham sido apresentadas algumas reclamações, pelo que se aguardava o período da audiência prévia. -----

- Relativamente à proposta de apoio às Instituições de Solidariedade Social no âmbito da delegação de competências aguardava o agendamento de uma reunião com a Segurança Social, para poder elaborar uma proposta mais realista, tendo em conta as necessidades das Instituições.-----

- No âmbito da Eleição para o Parlamento Europeu que decorreu no dia dois e nove de junho do corrente ano, uma vez que foi uma experiência inovadora com o uso dos cadernos eleitorais desmaterializados, deixou um agradecimento aos trabalhadores do Município envolvidos e às Juntas de Freguesia, que tudo fizeram para que os atos eleitorais decorressem com normalidade, cumprindo-se as diretrizes da Administração Eleitoral. -----

- Informou ainda que a próxima Assembleia Municipal terá lugar no dia vinte e sete de junho pelas catorze horas e trinta no Centro Cultural. -----

- Referiu ainda que, no passado dia doze de junho, tinha sido assinado um protocolo com o IRU no valor de 1.200.000,00 € (um milhão e duzentos mil euros) no âmbito da candidatura 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.-----

- Para finalizar referiu que no dia sete de julho do corrente ano se vai realizar mais um Encontro de Gerações, pelo que esperava que, à semelhança dos anos anteriores, reunisse o maior número de pessoas do Concelho, sendo um dia de convívio e partilha. -----

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos para referir que viu com bom grado o envolvimento dos jovens na Eleição para o Parlamento Europeu que decorreu no dia nove de junho, pelo que teve conhecimento que os jovens tinham participado



muito mais neste ato eleitoral, talvez também pela exigência de técnicos de apoio informático e pela necessidade de os membros de mesa terem conhecimentos a nível informático. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por unanimidade.

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia catorze do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e quatro, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais5.808.760,70 €

Em dotações Não Orçamentais479.212,03 €

5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

5.1 – PARQUE BIOLÓGICO DE VINHAIS – OBRAS DE MANUTENÇÃO E REABILITAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente um ofício subscrito pelo adjudicatário da empreitada “Parque Biológico de Vinhais – Obras de Manutenção e Reabilitação“ onde solicita prorrogação de prazo de execução até trinta de julho, para conclusão das obras, devido às condições climatéricas que se fizeram sentir e à disponibilidade das infraestruturas, não foi possível executar os trabalhos no prazo estabelecido. -----

O referido ofício vinha acompanhado de parecer emitido pelo Técnico Superior de



Engenharia Civil da Divisão de Ordenamento do Território, Urbanismo e Obras Municipais,
Gil Pousa Nugal, cujo teor é o seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – O prazo para execução da empreitada mencionada em epígrafe iniciou-se em 12/07/2023 com a consignação da obra, tendo um prazo de execução 180 (dias); -----

2 – Em 19/01/2024, o adjudicatário formalizou um pedido de prorrogação do prazo da empreitada tendo Câmara Municipal em reunião de 15/02/2024 deliberado autorizar a concessão de prorrogação do prazo de empreitada pelo período de 150 dias, cuja a nova data de conclusão da obra seria o dia 19 de junho de 2024; -----

3 – No dia 31/05/2024, o adjudicatário formalizou 2.º pedido de prorrogação do prazo, invocando os seguintes motivos para o atraso dos trabalhos:-----

- a) Condições Climatéricas não ser possível executar os trabalhos de pinturas no exterior;-----
- b) Disponibilidade das infraestruturas.-----

Conclusão -----

Face ao exposto anteriormente e, após, análise dos fundamentos que sustentam o **2.º pedido de prorrogação**, em anexo, e de todos os acontecimentos decorrentes é opinião desta fiscalização que o dono de obra está em condições de conceder ao adjudicatário uma nova prorrogação do prazo de execução da empreitada pelo período de **54** (cinquenta e quatro) **dias**, ou seja, **até ao dia 30 de julho 2024**, sem encargos para o Município, no que concerne a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor de Revisão de Preço em relação ao prazo acrescido, conforme estipulado no artigo 13.º do Decreto Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a informação do técnico e autorizar a prorrogação de prazo até ao dia trinta de julho do corrente ano, sem encargos para o Município. -----

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 - SILVA FERNANDES & FERNANDES, LD.^a – RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO - PROPRIEDADE HORIZONTAL. ---

Presente ao Órgão Executivo um requerimento subscrito pela empresa Silva Fernandes



Fernandes, com o NICP 506 000 125, com sede em Ressumil, Vinhais, onde solicita aprovação do regime de propriedade horizontal para o prédio urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha 1405/20030423, e inscrito na matriz predial sob o art.º 1535, sito no lugar designado por Dentro da Vila, da Freguesia de Vinhais,

Relativamente a este assunto a Técnica Superior do Setor de Serviços Urbanísticos e Licenciamento Susana Martins Oliveira, emitiu um parecer do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: A presente informação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, D.L. n.º 10/2024, de 8 de janeiro e Plano Diretor Municipal de Vinhais e RMUE. -----

O requerente apresenta relatório de Propriedade Horizontal acompanhado de peças desenhadas. -----

O código civil no seu art.º 1415.º diz que “Só podem ser objeto de propriedade horizontal as fracções autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.”

A proposta apresentada satisfaz este princípio. -----

Assim não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado.” -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer anteriormente transcrito e certificar que o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais sob a ficha 1405/20030423, e inscrito sob a matriz predial urbana art.º 1535, sito no lugar designado por Dentro da Vila, na Freguesia de Vinhais, obedece aos condicionalismos previstos no artigo 1415.º do Código Civil, para a sua constituição em propriedade horizontal. -----

7 – APOIOS:-----

7.1 – FREGUESIA DE TUIZELO.-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Tuizelo, onde solicita um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros



(2.500,00 €) para custear despesas com uma excursão que realizou ao Alentejo com passeio de barco no Alqueva, nos dias dezoito a vinte de maio, com pessoas da respetiva Freguesia.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), nos termos da alínea u), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo diploma legal.-----

7.2 – FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Ervedosa, onde solicita um apoio financeiro para custear despesas com a realização da Feira de Produtos da Terra que se irá realizar no dia trinta de junho do corrente ano. -----

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de doze mil euros (12.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo diploma legal.

7.3 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE VILA BOA DE OUSILHÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Direção do Centro Social e Paroquial de Vila Boa de Ousilhão, onde informa que se torna urgente levar a efeito obras de melhoramentos e ampliação no edifício da Instituição para melhorar a qualidade do serviço prestado à população. No entanto porque se encontram com dificuldades financeiras para levar a efeito as referidas obras, solicitam um apoio financeiro no valor de sessenta mil euros (60.000,00 €) para fazer face às referidas despesas. -----



O referido pedido vinha acompanhado de uma informação subscrita pela Técnica Superior do Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, cujo teor é o seguinte: -----

“Na sequência do despacho de V. Ex. datado de 13 de junho de 2024 cumpre-me informar que o Centro Social e Paroquial de Vila Boa apresentou a 13 de maio de 2024 um Pedido de Apoio Financeiro e Plano de Investimento e Financiamento para a realização de obras no valor de 60.000€ (sessenta mil euros) na Instituição. -----

O Centro Social e Paroquial de Vila Boa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que presta serviços no âmbito da terceira idade com as Respostas Sociais Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de Apoio ao Domicílio apoiando cerca de 40 utentes. -----

Tendo em conta que: -----

- No ano anterior foi atribuído um apoio de dez mil euros (10.000 €) aos Centros de Dia e quinze mil euros (15.000 €) aos Lares, deliberado por unanimidade e em minuta em Reunião de Câmara a 29/11/2023;-----
- As obras de melhoramento necessárias, referidas no Pedido de Apoio e Plano de Investimento e Financiamento apresentadas pela IPSS; -----
- A existência de dotação orçamental para atribuição do apoio, conforme o constante no documento anexo a esta informação;-----
- A necessidade de fazer uma distribuição equitativa do valor anual previsto e aprovado no Orçamento de Despesas deste Município para apoiar as Instituições Sem Fins Lucrativos;-----

Sugere-se, salvo melhor opinião de V. Ex., a atribuição de um apoio no valor de vinte mil euros (20.000€) ao Centro Social e Paroquial de Vila Boa para fazer face às despesas descritas no Pedido de Apoio.”-----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



7.4 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO GENÉSIO DE CELAS. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pela Direção do Centro Social e Paroquial de São Genésio de Celas, onde informa que se encontram com dificuldades financeiras para manter em funcionamento a Instituição, devido ao aumento de despesas com avarias de equipamentos, que devido ao seu uso, se torna necessário proceder à sua substituição e pela falta de acordos de cooperação por parte da Segurança Social. -----

Neste sentido, solicita que lhe seja concedido um apoio financeiro para colmatar estas despesas, e poder dar prestar o Serviço de Apoio Domiciliário aos utentes com mais dignidade. -----

O referido pedido vinha acompanhado de uma informação subscrita pela Técnica Superior do Serviço Social, Alice da Conceição Pires Garcia, cujo teor é o seguinte: -----

“Na sequência do despacho de V. Ex. datado de 12 de junho de 2024 cumre-me informar que o Centro Social e Paroquial de São Genésio de Celas apresentou a 15 de maio de 2024 um Pedido de Apoio Financeiro para fazer face às despesas mensais correntes.-----

O Centro Social e Paroquial de São Genésio de Celas presta serviços no âmbito da terceira idade com a Resposta Social Serviço de Apoio ao Domicílio apoiando 18 utentes. -----

Tendo em conta que:-----

- No ano anterior foi atribuído um apoio de dez mil euros (10.000 €) aos Centros de Dia e quinze mil euros (15.000 €) aos Lares, deliberado por unanimidade e em minuta em Reunião de Câmara a 29/11/2023;-----
- A existência de dotação orçamental para atribuição do apoio, conforme o constante no documento anexo a esta informação;-----
- A necessidade de fazer uma distribuição equitativa do valor anual previsto e aprovado no Orçamento de Despesas deste Município para apoiar as Instituições Sem Fins Lucrativos;-----

Sugere-se, salvo melhor opinião de V. Ex., a atribuição de um apoio no valor de dez mil euros (10.000€) ao Centro Social e Paroquial de São Genésio de Celas para fazer face às despesas descritas no Pedido de Apoio.”-----



Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

O Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se tal como aconteceu no anterior, iria ser concedido um apoio financeiro a todas as Instituições de Solidariedade Social. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que tal como já tinha referido, aguardava uma reunião com a Segurança Social, para no âmbito da delegação de competências atribuir esse apoio financeiro. -----

7.5 – ASSOCIAÇÃO JOVENS DE VINHAIS.-----

Presente um ofício da Associação de Jovens de Vinhais onde solicita um apoio financeiro no valor de três mil euros (3.000,00 €), para custear despesas com a realização de atividades ao longo do ano de dois mil e vinte e quatro que constam no respetivo plano de atividades. -

O referido requerimento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Dirigente Intermédio de 4.º grau (em regime de substituição) do Serviço de Desporto, Juventude e Associativismo, Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, cujo teor é o seguinte: ----

“Dando cumprimento ao despacho por V. Ex.ª, exarado, levo à sua consideração o pedido de apoio económico solicitado pela AJV – Associação Jovens de Vinhais, para fazer face às despesas com a execução do plano de atividades. -----

Esta associação, sem fins lucrativos, tem como missão o fomento da prática de atividades culturais e desportivas desempenhando, também, uma importante função social junto da população jovem vinhaense. -----

Tendo em conta a disponibilidade financeira do município entendo, salvo melhor opinião, que seja atribuído o apoio financeiro no valor de 1500 €.” -----



Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00 €), nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Ausentaram-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal e o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. -----

8 - PRORURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, E.M. – CONTRATO-PROGRAMA. -----

Presente ao Órgão Executivo a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Vinhais e a ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----

“Entre: -----

MUNICÍPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva de direito público com o número 501 156 003, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, aqui representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Martinho Magno Martins**, no uso de competências delegadas, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 de novembro de 2021, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante também designada por **Primeiro Contraente ou Município**; -----

E -----

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M., pessoa coletiva n.º 507 643 720, com sede no Edifício da Casa do Povo, Largo do Toural, 5320-311 Vinhais, representada pelos membros do Conselho de Administração, Luís dos Santos Fernandes e Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, com poderes para o ato, conforme Ata número trinta e três, datada de 30 de setembro de 2022, adiante designada como **Segunda Contraente ou Proruris**;-----



Considerando que: -----
A PRORURIS - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M. foi criada em 2006 e tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento rural do concelho de Vinhais, baseada fundamentalmente nos setores de maior potencialidade como a pecuária, agro-indústria, floresta e sustentabilidade energética; -----

- a) A PRORURIS, E.M. tem como missão aumentar a competitividade do concelho na área alimentar e agro-industrial favorecendo a modernização empresarial; colaborar na proteção e defesa dos produtos da região; contribuir para o progresso económico e social; inovação, competitividade, promoção e comercialização de fileiras completas de produtos regionais de excelência; aproveitamento conjugado de várias potencialidades, criando emprego e riqueza e contribuindo para a utilização de energias limpas e defesa do ambiente como preocupação primeira; -----
- b) A PRORURIS, E.M. é uma empresa municipal com capital social exclusivamente público, sendo detida a 100% pelo Município de Vinhais; -----
- c) A sua atividade tem-se traduzido numa importante mais-valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----
- d) O concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; -----
- e) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----
- f) No quadro da Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro (já revogada), os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as alterações introduzidas pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, vieram impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----
- g) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos



municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do concelho; -----

- h) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no seu artigo 33º, n.º 1, alínea o), é competência da Câmara Municipal, *“Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista á realização de eventos de interesse para o município”*; -----
- i) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*; -----
- j) E prevê o art. 50º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que *“As entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas.”*; -----
- k) O contratos-programa referidos no ponto anterior devem especificar o montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, aplicando-se o disposto nos n.os 2 a 7 do artigo 47.º (n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto); -----
- l) Com base na taxa de inflação acumulada entre os anos 2013 e 2023, procede-se à atualização do valor do contrato-programa. -----

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Missão

É missão do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho, garantindo em especial: -----

- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a serviços que lhes permitam melhorar as suas competências e a sua capacidade competitiva;-----



- b) que desenvolva ações de formação profissional que concorram para a melhoria das competências dos cidadãos do concelho de Vinhais e que tenham como orientação preferencial a aquisição de conhecimentos no âmbito das atividades prevalentes; -----
- c) Que proceda à exploração e dinamização do Parque Biológico. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da PRORURIS

1. Receitas -----

A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor, das ações e eventos rurais e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de funcionamento, no montante de € 772.271,79 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e um euros e setenta e nove cêntimos) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 41,44%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos trezentos e vinte mil euros (320.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais. Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

2. Relatório Anual-----

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de vigência do presente contrato-programa, um Relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. -----



Cláusula Terceira
Obrigações do MUNICÍPIO

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas nas cláusulas do presente Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:-----

- a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de trezentos e vinte mil euros (€ 320.000,00).-----

Cláusula Quarta
(Indicadores de eficácia)

A qualidade do serviço prestado pela PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados:-----

- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 60% das atividades previstas anualmente;-----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente;-----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente. -----

Cláusula Quinta
(Indicadores de eficiência)

A produtividade da PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficiência seguintes:-----

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, 5% ao valor previsto no contrato-programa.

Cláusula Sexta
Casos Omissos

Os casos não especialmente previstos neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2024, serão resolvidos por decisão



do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários para a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão.

Cláusula Sétima

Vigência

O presente Contrato-Programa tem uma vigência de 1 (um) ano. -----

O presente Contrato-Programa é celebrado de boa-fé e a sua assinatura, com dispensa mútua de reconhecimento, pressupõe a sua integral aceitação por ambas as Partes. -----

O presente Contrato-Programa, celebrado em _____, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024, ao abrigo do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, foi feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes contraentes.”-----

A presente minuta do contrato-programa, vinha acompanhada de parecer favorável emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Contrato-Programa, nos termos do art.º 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do preceituado na alínea a), n.º 2, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício apresentou uma declaração de voto, cujo teor é o seguinte: -----

“Votamos favoravelmente segundo orientações do parecer emitido pelo ROC”.-----

Regressaram à sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal e o Senhor Vereador Artur Jorge Pereira dos Santos Marques. -----



**9 - CONTAS CONSOLIDADAS – MUNICÍPIO DE VINHAIS - PRORURIS, EM –
CARNES DE VINHAIS E.M. SA. E RESÍDUOS DO NORDESTE EIM SA. -----**

Foi presente a consolidação de contas entre o Município de Vinhais e as Empresas Municipais, ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes, EM, Sa. e a empresa Intermunicipal – Resíduos do Nordeste, EIM, Sa. à data de trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três, previamente enviada por email, aos Senhores Vereadores. -----

Após os esclarecimentos prestados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os documentos da consolidação de contas entre o Município de Vinhais e as Empresas Municipais ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., a Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carnes EM Sa. e a empresa Intermunicipal – Resíduos do Nordeste, EIM a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados: -----

- Relatório e parecer do Órgão de fiscalização e cópia de certificação legal de contas; -----
- Balanço consolidado; -----
- Demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza; -----
- Demonstração de resultados consolidada; -----
- Mapa dos fluxos de caixa consolidados; -----
- Demonstração das alterações no património líquido consolidada; -----
- Anexo às demonstrações financeiras consolidadas; -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do art.º 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. -----

**10 – CIM-TTM - SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS: -----**

**10.1 – APROVAÇÃO DOS ESTUDOS DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-
FINANCEIRA, APROVAÇÃO DAS MINUTAS DOS CONTRATOS E**



AUTORIZAÇÃO DAS RESPETIVAS DESPESAS E COMPROMISSOS PLURIANUAIS. -----

No âmbito da aprovação dos Acordos de Financiamento referentes às compensações por serviço público de transporte a pagar aos operadores, foi presente uma proposta subscrita pela CIM-TTM Terras de Trás-os-Montes Comunidade Intermunicipal, datada de onze de junho do corrente ano, cujo teor é o seguinte: -----

CONSIDERANDO QUE: -----

- A) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes; -----
- B) O MUNICÍPIO DE VINHAIS delegou na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal mediante a celebração, em 14 de dezembro de 2016, de contrato interadministrativo de delegação de competências; -----
- C) O serviço público de transporte rodoviário de passageiros municipal relativo aos municípios associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES outorgantes dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências é realizado por operadores de serviço público cujo título de exploração consiste na “autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório” (“autorização provisória”) atribuída pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, «RJSPTP») e objeto de prorrogação nos termos da legislação aplicável;-----
- D) O cumprimento pelos operadores das obrigações de serviço público constantes das referidas autorizações provisórias geram um défice de exploração, atestado pela



- análise económico-financeira realizada pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES constante dos Estudos Económico-financeiros que figuram como Anexo I, o que atribui ao operador o direito a uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----
- E) O cumprimento pelos operadores das obrigações de serviço público constantes das referidas autorizações provisórias geram um défice de exploração, atestado pela análise económico-financeira realizada pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES constante dos Estudos Económico-financeiros que figuram como Anexo I, o que atribui ao operador o direito a uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----
- F) O pagamento dessas “compensações pelo défice de exploração” aos operadores – cujo montante global ascende a Euros 2.271.929,25 € para o período que decorre entre 03.12.2023 e 31.05.2025, nos termos dos Estudos constantes do Anexo I à presente proposta - traduz-se numa despesa inerente ao exercício das competências delegadas de autoridade de transportes pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES;-----
- G) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES já preparou minuta dos acordos para atribuição das compensações a celebrar com os operadores de serviço público, conforme deliberação constante do Anexo II à presente proposta, a qual prevê que o acordos e extinguirá logo que o operador selecionado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES no âmbito do procedimento pré-contratual cujo lançamento está iminente, para a celebração de contrato de aquisição de serviços de transporte público rodoviário; -----
- H) O orçamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES é insuficiente para o exercício integral (e de modo económico financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e, concretamente, para



- o pagamento da totalidade das compensações a atribuir aos operadores pela realização das obrigações de serviço público que sobre estes impendem;-----
- I) A transferência pelo Município para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.^a do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, não se apresenta suficiente para, em conjunto com as transferências a realizar pelos demais municípios que delegaram a competência relativa ao serviço municipal na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, garantir a esta os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;-----
- J) Nos termos dos Estudos juntos como Anexo I, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências de autoridade de transportes em causa deve ser realizada segundo o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, cabendo a este município o valor de **122.621,37 € (cento e vinte e dois mil seiscentos e vinte e um euros e trinta e sete cêntimos) + IVA à taxa de 6%, totalizando o valor de 129.978,66 € (cento e vinte e nove mil novecentos e setenta e oito euros e sessenta e seis cêntimos).** -----
- K) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução dos referidos contratos para atribuição de compensação por obrigações de serviço público a celebrar com os operadores e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências* celebrado que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelo Município;-----
- L) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas b) e c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos



da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes; -----

- M) Na deliberação constante do Anexo II à presente proposta, o Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES deliberou aprovar minuta de Acordo relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas pelo município, a celebrar entre aquela entidade intermunicipal e todos os municípios que nela delegaram as suas competências de autoridade de transporte, que figura como **Anexo IV** à presente proposta;-----
- N) Tal acordo, que é assim complementar ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências*, celebrado, em 14 de dezembro de 2016, entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e o Município, prevê a comparticipação deste município no valor previsto no Considerando J), o qual deve ser transferido para aquela entidade intermunicipal nos termos ali previstos, articulados com os termos de pagamento previstos na minuta de acordo para a atribuição de compensações a celebrar entre a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES e os operadores;-----
- O) A despesa em causa, bem como a repartição de encargos e compromissos plurianuais relativa ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas por este Município deve ser, nos termos da lei, autorizada e deliberada nos órgãos municipais competentes, prevendo-se a repartição dos encargos contratuais em causa entre os anos 2024 a 2025;-----

Neste sentido propõe-se que a Câmara Municipal de Vinhais nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere o seguinte: -----

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de Acordo relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela



delegadas pelo município, nos termos da minuta constante do Anexo VI à presente proposta, acordo esse que é complementar ao *Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências*, celebrado, em 14 de dezembro de 2016 entre a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e o Município de acordo com o critério de repartição descritos nos Estudos constantes do Anexo I à presente proposta;-----

2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração do acordo relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências nela delegadas pelo município enquanto autoridade de transportes, nos termos previstos na minuta do acordo que figura no Anexo IV à presente proposta, com a repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2024 a 2025 prevista na proposta de repartição de encargos e compromissos plurianuais constante do Anexo III à presente proposta, tendo cabimento orçamental na classificação económica 0405010406 e no PAM no Projeto 2023 A7; -----
3. Submeter à Assembleia Municipal a autorização, para efeitos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro:-----
 - a) A Câmara Municipal aprovou o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e vinte e quatro e para o quadriénio seguinte na reunião do Órgão Executivo de vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três; -----
 - b) A Assembleia Municipal aprovou o Orçamento, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano Plurianual de Atividades para o ano de dois mil e vinte e quatro e para o quadriénio seguinte na sessão ordinária de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três, bem como autorizar a repartição de encargos em anos futuros, dos projetos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos. ---
4. Submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos Estudos de Fundamentação



Económico-Financeira que fundamentam o valor a pagar pela CIM-TT, a título de compensações pelos Serviços de Transporte Público de Passageiros realizados pelos operadores Rodonorte – Transportes Portugueses, Sa. e Auto Viação do Tâmega, Ld.^a no Concelho de Vinhais. -----

ANEXO III

Repartição plurianual

Municípios	Período de financiamento: 3 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024		
	Distribuição da compensação	IVA	TOTAL
Vinhais	88.559,88 €	5.313,59 €	93.873,48 €

Municípios	Período de financiamento: 1 de janeiro de 2025 a 31 de maio de 2025		
	Distribuição da compensação	IVA	TOTAL
Vinhais	34.061,49 €	2.043,69 €	36.105,18 €

ANEXO IV

Minuta Acordo de financiamento

CONSIDERANDO QUE: -----

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção do Município de Bragança) na COMUNIDADE



INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, celebrando com esta, para o efeito, os Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Acordo; -----

- B) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 9.º do RJSPTP, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências; -----
- C) O serviço público de transporte rodoviário de passageiros municipal relativo aos municípios associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES outorgantes dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências é realizado por operadores de serviço público cujo título de exploração consiste na “autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório” (“autorização provisória”) atribuída pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, «RJSPTP») e objeto de prorrogação nos termos da legislação aplicável; -----
- D) O cumprimento pelos operadores das obrigações de serviço público constantes das referidas autorizações provisórias geram um défice de exploração, atestado pela análise económico-financeira realizada pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES constante dos Estudos Económico-financeiros que figuram como Anexo II, o que atribui ao operador o direito a uma compensação por obrigações de serviço público previstas no Contrato de Serviço Público a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----
- E) O pagamento das referidas compensações por obrigações de serviço público impostas nas “autorizações provisórias”, deve, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º, em articulação com o artigo 13.º da Lei n.º 52/2015, de 12 de julho, ser regulado através da celebração



- de um contrato entre a autoridade de transportes competente e o operador, nos termos dos artigos 20.º e seguintes do RJSPTP;-----
- F) O pagamento dessas “compensações pelo défice de exploração” aos operadores – cujo montante global ascende a Euros 2.271.929,25 € (dois milhões duzentos e setenta e um mil novecentos e vinte e nove euros e vinte e cinco cêntimos) para o período que decorre entre 03.12.2023 e 31.05.2025, nos termos dos Estudos constantes do Anexo II, sem prejuízo de o contrato se extinguir antes desta data, logo que o operador selecionado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES no âmbito do procedimento pré-contratual cujo lançamento está iminente, para a aquisição de serviços de transporte público rodoviário - traduz-se numa despesa inerente ao exercício das competências delegadas de autoridade de transportes pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES; -----
- G) O procedimento pré-contratual relativo à celebração dos referidos contratos para atribuição aos operadores de serviço público de transporte das compensações devidas pela realização das obrigações de serviço público foi já iniciado pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES; -----
- H) O orçamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-os-MONTES é insuficiente para o exercício integral (e de modo económico financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências e, concretamente, para o pagamento da totalidade das compensações a atribuir aos operadores pela realização das obrigações de serviço público que sobre estes impendem; -----
- I) A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14.ª do Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas; -----
- J) Nos termos dos Estudos juntos como Anexo II, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências de autoridade de transportes em



- causa deve ser realizada segundo o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município; -----
- K) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução dos referidos contratos para atribuição de compensação por obrigações de serviço público a celebrar com os operadores e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- L) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às *respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação*”; -----
- M) As razões referidas no Considerando G) exigem que o período de vigência do presente Acordo possa não coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular até à entrada em operação do operador selecionado no concurso público e, no máximo, até 31.05.2025, , conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- N) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;-----
- O) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; -----
- P) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:-----



- a) Para o Município de Alfândega da Fé, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável; -----
- b) Para o Município de Macedo de Cavaleiros, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;-----
- c) Para o Município de Miranda do Douro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;-----
- d) Para o Município de Mirandela, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;-----
- e) Para o Município de Mogadouro, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;-----
- f) Para o Município de Vila Flor, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável. -----
- g) Para o Município de Vimioso, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.-----
- h) Para o Município de Vinhais, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.-----

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES (com exceção de Bragança), doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber: -----

- a) MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506657498, com sede no Largo de D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares; -----



- b) MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, pessoa coletiva n.º 506697339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 macedo de Cavaleiros, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues;-----
- c) MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO, pessoa coletiva n.º 506806898, com sede no Largo D. João III, 5210-190 Miranda do Douro, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril;-----
- d) MUNICÍPIO DE MIRANDELA, pessoa coletiva n.º 506881784, com sede na Praça do Município, 5370-288 Mirandela, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues; -----
- e) MUNICÍPIO DE MOGADOURO, pessoa coletiva n.º 506851168, com sede na Largo do Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Joaquim Pimentel; -----
- f) MUNICÍPIO DE VILA FLOR, pessoa coletiva n.º 506696464, com sede na Av. Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo; -----
- g) MUNICÍPIO DE VIMIOSO, pessoa coletiva n.º 506627888, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fidalgo Martins; -----
- h) Município de VINHAIS, pessoa coletiva n.º 501156003, com sede na Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes.-----

e -----
A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES, pessoa coletiva n.º 510957544, com sede na Rua Visconde da Bouça, apartado 238, 5301-903, Bragança, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, António Jorge Fidalgo Martins, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE -----

Celebram de comum acordo o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Capítulo I
Disposições gerais
Cláusula 1.ª
Objeto



1. O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente contrato e do número seguinte, em particular para o pagamento pela SEGUNDA OUTORGANTE aos operadores de serviço público titulares das autorizações provisórias prorrogadas pela SEGUNDA OUTORGANTE, até à entrada em operação do operador que venha a ser selecionado pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do procedimento concursal atualmente em preparação para o efeito e no máximo até 31 de maio de 2025, das compensações por obrigações de serviço público, relativamente ao período entre 03.12.2023 e a referida entrada em operação do novo operador no máximo até 31.05.2025, que venham a ser contratualizadas com aqueles nos termos dos Estudos Económico-Financeiros constantes do Anexo II ao presente Acordo (Contratos de Compensações). -----
2. O presente Acordo de Financiamento reveste natureza complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 14.12.2016, a que se refere o Considerando A).-----
3. A aprovação pela SEGUNDA OUTORGANTE, em sede de Conselho Intermunicipal, da definição e imposição de obrigações de serviço público aos operadores de serviço público de transporte de passageiros que operem na região e das condições de exploração dos contratos de serviço público de transporte municipal/intermunicipal que a SEGUNDA OUTORGANTE celebre dispensa a necessidade de intervenção dos PRIMEIROS OUTORGANTES, nos termos da Cláusula 10.^a, n.º 2, e da Cláusula 20.^a, n.ºs 4 a 6, dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 14.12.2016, a que se refere o Considerando A). -----
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão aos operadores de serviço público, titulares das autorizações provisórias emitidas e prorrogadas nos termos da artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região nos termos da legislação aplicável, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus



territórios, garantindo-lhes um acesso não discriminatório, nos termos da legislação aplicável. -----

Cláusula 2ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Contrato, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes. -----
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo. -----

Capítulo II

Financiamento do Sistema de Mobilidade da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes

Cláusula 3ª

Disposições gerais

Nos termos do presente Contrato, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da alínea c) do n.º 5 do artigo 39.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes dos Anexos I ao presente Contrato, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem do Contrato de Serviço Público. -----

Cláusula 4ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento aos operadores, nos



- termos dos Contratos de Compensações, da compensação por obrigação de serviço público contratualmente prevista, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes.-----
2. O montante máximo dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de 2.271.929,24 € (dois milhões duzentos e setenta e um mil novecentos e vinte e nove euros e vinte e quatro cêntimos), nos termos dos Estudos Económico-Financeiros constantes do Anexo II.-----
 3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES serão responsáveis perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos:-----
 - a) Alfândega da Fé: 139 391,57 €; -----
 - b) Macedo de Cavaleiros: 534 721,94 €;-----
 - c) Miranda do Douro: 245 195,38€;-----
 - d) Mirandela: 503 194,09€;-----
 - e) Mogadouro: 532 467,84€;-----
 - f) Vila Flor: 162 946,08€;-----
 - g) Vimioso: 31 390,97€;-----
 - h) Vinhais: 122 621,37€.-----
 4. O financiamento previsto na presente cláusula engloba as transferências previstas no n.º 6 da Cláusula 14.º dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I ao presente Acordo.-----
 5. O financiamento previsto no n.º 1 tem natureza supletiva e não prejudica a consignação de outras fontes de financiamento.-----

Cláusula 5ª

Transferências

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrada em vigor do primeiro Contrato de Compensações, a SEGUNDA OUTORGANTE deve enviar a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a indicação do valor da transferência devida por cada um no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, acompanhada da respetiva fatura, as quais, no seu conjunto, visam permitir o pagamento das operadores das compensações mensais devidas



- relativas aos meses já decorridos desde 4 de dezembro de 2023 até ao termo do mês em que cada Contrato de Compensações haja iniciado a sua vigência.-----
2. A fatura referida no número anterior deve ser paga por cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES no prazo máximo de 20 dias.-----
 3. No período que decorre entre o segundo mês seguinte àquele em que o primeiro Contrato de Compensações tenha entrado em vigor e o termo da vigência dos Contratos de Compensações, cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir para a SEGUNDA OUTORGANTE, em duodécimos, o valor correspondente à diferença entre o valor indicado no n.º 3 da cláusula anterior e o valor indicado pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do número anterior, até ao 5.º (quinto) dia útil de cada mês.
 4. Para efeitos do disposto no número anterior, a SEGUNDA OUTORGANTE envia a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor da transferência mensal em causa, até ao dia 20 (vinte) do mês anterior.-----
 5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas mensais remetidas pelo operador de serviço público, nos termos do Contrato de Serviço Público, a SEGUNDA OUTORGANTE deve enviar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas, a título informativo. -----
 6. Caso, em função de acertos trimestrais previstos nos Contratos de Compensações, o valor devido aos operadores seja inferior ao previsto, a SEGUNDA OUTORGANTE deve informar os PRIMEIROS OUTORGANTES, na parte aplicável a cada um, para que esse valor seja deduzido na próxima transferência a realizar pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula.-----
 7. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no presente Acordo. -----

Capítulo III

Cooperação Institucional

Cláusula 6ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, um relatório semestral no qual se explicitam, de maneira analítica:-----



- a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução dos Contratos de Compensações;-----
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público aos operadores de serviço público;-----
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, dos operadores da Região;-----
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, referidos no Considerando A) ao presente Acordo de Financiamento.-----
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos Primeiros Outorgantes o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução dos Acordos de Compensações.

Cláusula 7ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade. -----
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Contrato e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros que compõe o serviço público de transporte público rodoviário de passageiros na Região.-----

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 8ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Contrato todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.-----



Cláusula 9ª

Invalidade parcial do Contrato

1. Se alguma das disposições do Contrato vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Contrato ou celebraria nos termos diferentes.-----
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Contrato e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.-----

Cláusula 10ª

Cessação do Acordo e dos contratos interadministrativos de delegação de competências

A cessação do presente Acordo relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativos de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes. -----

Cláusula 11ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Contrato aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.--

Cláusula 12ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Contrato produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.-----



2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Contrato vigora até 31.12.2025, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.-----

11 – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – DISSOLUÇÃO. -----

Presente um ofício subscrito pela Câmara Municipal de Lamego onde informa que a Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro da qual o Município de Vinhais é associado desde o ano de mil novecentos e noventa e três, e após a criação das Comunidades Intermunicipais deixou de ter qualquer atividade, não tendo sido eleitos novos órgãos nem praticados quaisquer atos de gestão. Pelo que, solicita ao Executivo Municipal que delibere propor à Assembleia Municipal ao abrigo do n.º 1, do art.º 39, dos Estatutos da referida Associação a sua dissolução, bem como decidir sobre o modelo de liquidação da mesma. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, propor à Assembleia Municipal a dissolução da Associação de Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro. -----

12 – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO – NORMAS DE PARTICIPAÇÃO. -----

Em cumprimento do estatuído no Regulamento do Orçamento Participativo são presentes ao Órgão Executivo as respetivas normas de participação que dizem respeito ao ano de dois mil e vinte e quatro, cujo teor é o seguinte: -----

“Todo o poder emana do povo.”

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse para o Concelho. -----

A Câmara Municipal de Vinhais pretende com a elaboração e implementação do Orçamento Participativo, contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania ativa, sendo um



instrumento de fundamental importância na estratégia da Câmara Municipal, promovendo a participação e envolvimento dos munícipes nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades.-----

Neste sentido, o Orçamento Participativo do Município de Vinhais pretende ser o resultado de uma gestão participada e informada, nos termos dos princípios e compromissos organizacionais relacionados com a aproximação da Administração Pública ao cidadão, e, naturalmente, com os valores da democracia participativa.-----

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo de Vinhais pretende contribuir para o exercício e o aprofundamento da democracia participativa consagrada no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.-----

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo de Vinhais abrange todo o território concelhio. -----

Artigo 3.º

Objetivos

O Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos: -----

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis;-----
- b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação; -----
- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho; -----
- d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia. --

Artigo 4.º

Modelo de participação



Podem participar no Orçamento Participativo, quer na qualidade de proponentes, quer na qualidade de votantes, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados em Vinhais, bem como associações sem fins lucrativos com sede no concelho.-----

Artigo 5.º

Componente orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído o valor máximo de € 15.000,00 (quinze mil euros) para financiar os projetos mais votados de acordo com as Tipologias:-----
 - a) Projeto para a Freguesia;-----
 - b) Projeto Supra Freguesia.-----
2. Os projetos Supra Freguesia devem corresponder a propostas cuja implementação se faça em duas ou mais freguesias.-----
3. A Câmara Municipal compromete-se a inscrever esses projetos nas opções do plano e proposta de orçamento para o ano em curso e, eventualmente seguintes, se aplicável.-----

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Ciclos do orçamento participativo

1. O processo do Orçamento Participativo de Vinhais está organizado com base em dois ciclos de participação:-----
 - a) Ciclo de definição orçamental;-----
 - b) Ciclo de execução orçamental.-----
2. O ciclo de definição orçamental corresponde ao procedimento de apresentação de propostas, de análise técnica e de votação pelos/as munícipes.-----
3. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos vencedores e na sua entrega à população.-----

SECÇÃO I

CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 7.º

Fases do ciclo de definição orçamental

O ciclo de definição orçamental do Orçamento Participativo de Vinhais tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes da presente secção, nomeadamente:-----

- a) Preparação e definição do procedimento;-----



- b) Apresentação de propostas;-----
- c) Assembleias Participativas;-----
- d) Análise técnica;-----
- e) Audiência dos interessados e Decisão das Reclamações;-----
- f) Divulgação da lista final dos projetos;-----
- e) Votação pública dos projetos;-----
- f) Apresentação dos resultados;-----
- g) Aprovação do orçamento.-----

Artigo 8.º

Preparação e definição do procedimento

A preparação e definição do procedimento corresponde a todo o trabalho prévio à implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:-----

- a) Definição da metodologia;-----
- b) Criação dos instrumentos de participação;-----
- c) Determinação do montante do valor pecuniário a atribuir ao procedimento;-----
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo para a edição em curso.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas do Projeto para a Freguesia e Projeto Supra Freguesia

1. A apresentação e recolha de propostas para a Tipologia de Projeto para a Freguesia pode ser realizada:-----

- a) Nas Assembleias Participativas; -----
- b) Enviadas para o correio eletrónico do Orçamento Participativo de Vinhais; -----
- c) Na plataforma oficial do Orçamento Participativo; -----
- d) Por carta, dirigida à Equipa Coordenadora do Orçamento Participativo Vinhais, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos serviços de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, bem como nas Juntas de Freguesia, e em suporte digital na plataforma do Orçamento Participativo.-

2. A recolha de propostas para a Tipologia de Projeto para a Supra Freguesia será efetuada numa sessão de participação com o objetivo de promover a apresentação de propostas e favorecer a definição coletiva das prioridades através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.-----



3. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta, para cada uma das componentes.
4. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, apenas a primeira será considerada.-----
5. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público. Sempre que possível, devem apresentar orçamento.-----
6. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexadas imagens, mapas ou plantas de localização.-----
7. Na fase da análise técnica das propostas, as mesmas poderão sofrer ligeiras alterações, de forma a garantir-lhes condições de execução, caso sejam vencedoras.-----
8. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.-----
9. Não serão aceites propostas no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que: ---
 - a) Configurem pedidos de apoio, venda de serviços ou de interesse pessoal e único; -----
 - b) Após análise da Equipa Técnica, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo de Vinhais, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução; -----
 - c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de Vinhais; -----
 - d) Não sejam tecnicamente exequíveis;-----
 - e) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou que os dados apresentados não permitam a concretização do projeto;-----
 - f) Contrariem os regulamentos, planos e projetos municipais ou violem a legislação em vigor;-----
 - g) Se refiram a projetos que estejam previstos ou a ser executados no âmbito do plano anual de atividades municipal, das suas entidades participantes ou das Freguesias;-----
 - h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.-----

Artigo 10.º

Análise técnica

1. A Equipa Técnica Coordenadora do Processo avalia a conformidade das propostas, de acordo com o Regulamento e as presentes Normas, bem como a sua viabilidade, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão para a fase de votação.-----



2. Previamente à análise técnica, e durante esta fase, terão lugar, se necessário, contactos preparatórios via online, telefone ou presencial com os/as autores/as das propostas, os/as técnicos/as responsáveis pelo procedimento de elaboração do orçamento participativo e os/as técnicos/as dos serviços municipais competentes em função da natureza e características das propostas.-----
3. Os critérios de seleção e análise das propostas são os seguintes:-----
 - a) Análise da componente legal; -----
 - b) Exequibilidade financeira da proposta; -----
 - c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);-----
 - d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza); -----
 - e) Equidade da medida proposta;-----
 - f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.-----
4. Se a Equipa Técnica do Município verificar que existem propostas semelhantes pelo seu conteúdo ou proximidade geográfica, poderão tomar a iniciativa de as integrar num só projeto. -----
5. No caso descrito no número anterior, a Equipa Técnica tem que obter o acordo dos proponentes de cada uma das propostas passíveis de serem integradas num só projeto.-----
6. As propostas que reúnam condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto específico.-----
7. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser propriedade do Município.-----

Artigo 11.º

Audiência dos interessados e Decisão das Reclamações

1. Após a análise técnica, será divulgada uma lista provisória das propostas a submeter a votação, e a Equipa Técnica do processo contacta os/as proponentes das propostas não aprovadas, via e-mail, para que, no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas pronúncias, às quais será dada resposta no prazo máximo, também, de 10 dias úteis, nos termos conjugados dos artigos 86.º, 87.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Terminado o período previsto no número anterior, será divulgada a lista final das propostas que passam à fase de votação, a qual será divulgada através de edital a afixar nas



juntas de freguesia, nos vários suportes de comunicação do município, no sítio da Internet e Redes Sociais da Câmara Municipal. -----

3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no n.º 13 do artigo 12.º, serão convertidas em projeto e posteriormente colocados a votação.-----

Artigo 12.º

Votação pública dos projetos

1. O sistema de votação dos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos possam votar de acordo com o definido no artigo 4.º.-----

2. Para este efeito a votação decorrerá no período definido em cada edição, através de voto *on-line*, na plataforma oficial do Orçamento Participativo, tendo o eleitor de se registar mediante a introdução de vários elementos identificativos, designadamente os dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e o Número de Eleitor, ou presencialmente, através de registo dos mesmos elementos.-----

3. A cada número de cartão de cidadão, cartão de cidadão de estrangeiros, título de residência ou passaporte, corresponderá um voto, para cada uma das tipologias definidas, no âmbito das presentes normas.-----

4. Quem não disponha de Internet pode votar nas Freguesias durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços. -----

5. Os projetos vencedores serão os que obtenham mais votos, no âmbito das presentes normas. -----

6. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final.-----

7. O número de projetos vencedores é limitado ao valor máximo atribuído no âmbito das presentes normas. -----

8. Não podem ser considerados vencedores os projetos que na fase de Votação dos Projetos não reúnam no mínimo 20 votos.-----

9. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescada (s) a(s) proposta(s) seguinte(s) até atingir o valor atribuído. -----

10. Caso a junção do valor da primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira



proposta, devendo, neste caso, a verba sobrança, transitar para o Orçamento Participativo do ano seguinte. -----

Artigo 13.º

Apresentação dos resultados

Os projetos vencedores serão publicados no sítio da internet e redes sociais da Câmara Municipal e, posteriormente, apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Vinhais. -----

Artigo 14.º

Aprovação do orçamento

As verbas do Orçamento Participativo são elaboradas e aprovadas em simultâneo com a aprovação do orçamento municipal pelos órgãos municipais competentes. -----

SECÇÃO II

CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 15.º

Fases do ciclo de execução orçamental

Quando aplicável, o ciclo de execução do Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases: -----

- a) Estudo prévio;-----
- b) Projeto de execução;-----
- c) Contratação pública/administração direta pela autarquia;-----
- d) Adjudicação e execução;-----
- e) Monitorização e avaliação das fases anteriores dos dois ciclos;-----
- f) Inauguração.-----

Artigo 16.º

Estudo prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.-----
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante participação dos proponentes no desenvolvimento do estudo prévio.-----



Artigo 17.º

Projeto de execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à fase da sua inauguração.-----
2. Para a elaboração do projeto de execução, a Câmara Municipal de Vinhais recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.
3. O projeto de execução pode ser delegado pela Câmara Municipal numa entidade ou empresa, firmado, através de Acordo de Parceria, entre todas as partes envolvidas: Município de Vinhais, proponente e entidade beneficiária do projeto ou junta de freguesia respetiva.---
4. Com o propósito de envolver as comunidades beneficiárias dos projetos, poderá ser efetuada uma sessão de participação/apresentação específica, por projeto, destinada a apresentar os traços preliminares do estudo prévio, recolher informação adicional e a mobilizá-las para a fase de concretização e posterior utilização pública e gestão.-----

Artigo 18.º

Adjudicação e Execução

A adjudicação e execução do projeto tem que cumprir todos os trâmites legais, designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.-----

Artigo 19.º

Monitorização e avaliação das fases anteriores dos dois ciclos

1. A monitorização compreende o acompanhamento dos acordos de parceria elaborados e celebrados na fase anterior.-----
2. A avaliação inclui a elaboração do relatório final da edição em curso e o encerramento do respetivo processo na plataforma digital.-----

Artigo 20.º

Inauguração

1. Executados os projetos, proceder-se-á à inauguração dos mesmos, em cerimónia presidida pelo/a representante do município e pelo/a autor/a das propostas.
2. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo deverão ser devidamente identificados, com placa a afixar ou equivalente, de acordo com as normas gráficas da Câmara Municipal de Vinhais.-----



Artigo 21.º

Áreas temáticas de intervenção

Os projetos para qualquer uma das tipologias, devem estar alinhados com a estratégia de desenvolvimento sustentável e de melhoria da qualidade de vida que tem vindo a ser seguida em Vinhais, ganhando assim enquadramento e coerência, sendo classificados pelas seguintes áreas temáticas de intervenção:-----

- a) Adaptação e mitigação das alterações climáticas;-----
- b) Artes e cultura;-----
- c) Combate à pobreza e à exclusão social;-----
- d) Comportamentos cívicos, ambientais e solidários;-----
- e) Desporto e promoção da atividade física;-----
- f) Educação, formação e juventude;-----
- g) Espaço público, espaços verdes e ambiente natural;-----
- h) Gestão sustentável da água;-----
- i) Inclusão de grupos vulneráveis;-----
- j) Inclusão digital;-----
- k) Infraestruturas viárias, segurança, trânsito e estacionamento;-----
- l) Inovação e conhecimento;-----
- m) Mobilidade inteligente e sustentável; -----
- n) Preservação, valorização e promoção do património de proximidade; -----
- o) Urbanismo e reabilitação urbana; -----
- p) Saúde e bem-estar;-----
- q) Sustentabilidade.-----

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Direito à informação

1. A Câmara Municipal de Vinhais garante uma regular prestação de informação em todas as fases do procedimento do Orçamento Participativo. -----
2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos, em local a definir e a publicitar. -----



Artigo 23.º

Coordenação

1. O Orçamento Participativo de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação técnica: -----

a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.

b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----

2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pela análise e avaliação técnica das propostas apresentadas a votação.-----

Artigo 24.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo. -----

Artigo 25.º

Direito de propriedade

Todos os projetos submetidos a votação, assim como os documentos anexos, passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Vinhais. -----

Artigo 26.º

Calendarização

O presente procedimento obedece à seguinte calendarização: -----

a) Apresentação de Propostas: junho, julho, agosto e setembro de 2024; -----

b) Análise Técnica: outubro de 2024;-----

c) Votação dos Projetos: novembro 2024;-----

d) Publicação de resultados: Entre 1 a 8 de dezembro de 2024;-----

e) Cerimónia Pública de Anúncio dos Projetos vencedores: Entre 15 a 30 de dezembro de 2024”-----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as Normas do Orçamento Participativo Jovem para o ano de dois mil e vinte e quatro. -----



13 – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO. -

Em cumprimento do estatuído no Regulamento do Orçamento Participativo Jovem são presentes ao Órgão Executivo as respetivas normas de participação que dizem respeito ao ano de dois mil e vinte e quatro, cujo teor é o seguinte: -----

“O Orçamento Participativo Jovem - OPJovem é um instrumento de participação democrática, no qual os jovens com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos podem apresentar e decidir projetos de investimento municipal, promovendo a cidadania ativa. ----
O Orçamento Participativo Jovem pretende contribuir para o reforço da qualidade da democracia e para o maior envolvimento de jovens nos processos de decisão, promovendo a sua participação na definição de políticas públicas adequadas às suas necessidades e ao interesse municipal. Pretende-se também preservar os valores da democracia participativa, adaptada aos jovens, assegurando o envolvimento dos mesmos nas dinâmicas de governação e definição de prioridades.-----

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Princípio

OPJovem - Edição de 2024

O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais pretende contribuir para o exercício e o aprofundamento da democracia participativa consagrada no artigo 2.º da Constituição da Republica Portuguesa.-----

Artigo 2.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo Jovem abrange a área territorial do concelho de Vinhais. -----

Artigo 3.º

Objetivos

O Orçamento Participativo Jovem tem como objetivos:-----

- 1.** Promover um diálogo crítico-reflexivo entre a Juventude e a autarquia, na discussão das matérias relativas às suas aspirações e necessidades, tendo como demanda possíveis melhorias nas políticas públicas municipais;-----



2. Garantir que a Juventude tenha um papel ativo e seja protagonista nas políticas definidas para a Juventude do concelho;-----
3. Garantir a igualdade de oportunidades;-----
4. Estimular a responsabilidade individual em relação ao coletivo;-----
5. Incentivar a juventude a assumir uma cidadania ativa, participada e responsável, para que a própria democracia possa ser otimizada, num contexto de qualidade;-----
6. Possibilitar o envolvimento da Juventude nas tomadas de decisão autárquicas, aproximando-a aos eleitos locais e à realidade da administração pública local;-----
7. Fomentar o espírito criativo, inovador e empreendedor dos jovens do concelho de Vinhais.

Artigo 4.º

Âmbito temático

O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais definiu as seguintes áreas para a edição de 2024:-----

- Infraestruturas de apoio às políticas de juventude;-----
- Educação, formação e juventude;-----
- Desporto e promoção de atividade física;-----
- Emprego;-----
- Empreendedorismo e apoio ao Investimento;-----
- Artes e cultura;-----
- Saúde e bem-estar;-----
- Associativismo Juvenil;-----
- Mobilidade inteligente e sustentável;-----
- Inclusão digital;-----
- Espaços públicos, espaços verdes e ambiente natural.-----

Artigo 5.º

Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo Jovem todas as pessoas com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos, que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, que exercem atividade profissional ou estudam.-----
2. Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em nome de organizações ou outras entidades coletivas.-----



Artigo 6.º

Montante Financeiro

1.O Orçamento a atribuir à edição de 2024 do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais é de **10.000,00 €**.-----

2.Cada proposta não poderá ultrapassar o valor máximo de investimento definido pela Câmara Municipal de Vinhais.-----

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1.As propostas podem ser apresentadas:-----

a) Através da plataforma eletrónica do Orçamento Participativo Jovem, a disponibilizar no sítio institucional do Município;-----

b) Por carta, dirigida à Equipa Coordenadora do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais, mediante preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos Serviços de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, bem como nas Juntas de Freguesia.-----

Artigo 8.º

Propostas

1. As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica:-----

a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara Municipal de Vinhais;-----

b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;-----

c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;-----

d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;-----

e) Sejam compatíveis com estratégias, planos e projetos municipais;-----

f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;-----

g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município;-----

2. Podem ser ainda fundamento de exclusão as propostas que em sede de análise técnica:---

a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Vinhais, sozinha não tenha condições de assegurar;-----



b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas, para a realização da análise técnica;-----

c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município, para a realização do investimento.-----

3. Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais estipulados nas presentes normas, sendo que todas as propostas submetidas por qualquer outra via não serão consideradas para efeitos do OPJV.-----

4. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos e classificadas por área temática, com a indicação do respetivo orçamento.-----

Artigo 9.º

Locais para a participação online

Para maior participação, a Câmara Municipal de Vinhais disponibilizará espaços, com pontos de acesso gratuito à internet, onde os jovens podem participar no Orçamento Participativo Jovem.-----

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 10.º

Processo

1.O processo do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais está organizado com base em dois ciclos de participação:-----

a) Ciclo de definição orçamental;-----

b) Ciclo de execução orçamental.-----

2.O ciclo de definição orçamental corresponde à aprovação orçamental, bem como ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação de projetos.-----

3.O ciclo de execução orçamental consiste na concretização orçamental dos projetos vencedores e na sua execução.-----

SECÇÃO I

CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL



Artigo 11.º

Fases do ciclo de definição orçamental

1. O ciclo de definição orçamental do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes da presente secção, nomeadamente:---

- a) Preparação do processo;-----
- b) Apresentação de propostas;-----
- c) Análise Técnica;-----
- d) Votação Pública.-----

2. O calendário do processo será definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Preparação e definição do procedimento

A preparação e definição do procedimento corresponde a todo o trabalho prévio à implementação do Orçamento Participativo Jovem, nomeadamente:-----

- e) Definição da metodologia;-----
- f) Criação dos instrumentos de participação;-----
- g) Determinação do montante do valor pecuniário a atribuir ao procedimento;-----
- h) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo Jovem para a edição em curso.-----

Artigo 13.º

Análise técnica

1. A Equipa Técnica Coordenadora do Processo avalia a conformidade das propostas, de acordo com o Regulamento e as presentes Normas, bem como a sua viabilidade, decidindo sobre a sua admissão ou exclusão para a fase de votação.-----

2. Previamente à análise técnica, e durante esta fase, terão lugar, se necessário, contactos preparatórios via online, telefone ou presencial com os/as autores/as das propostas, os/as técnicos/as responsáveis pelo procedimento de elaboração do orçamento participativo e os/as técnicos/as dos serviços municipais competentes em função da natureza e características das propostas.-----

3. Os critérios de seleção e análise das propostas são os seguintes:-----

- a) Análise da componente legal; -----
- b) Exequibilidade financeira da proposta; -----



- c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);-----
 - d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza); -----
 - e) Equidade da medida proposta;-----
 - f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas.-----
4. Se a Equipa Técnica do Município verificar que existem propostas semelhantes pelo seu conteúdo ou proximidade geográfica, poderão tomar a iniciativa de as integrar num só projeto.-----
5. No caso descrito no número anterior, a Equipa Técnica tem que obter o acordo dos proponentes de cada uma das propostas passíveis de serem integradas num só projeto.-----
6. As propostas que reúnam condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um projeto específico.-----
7. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser propriedade do Município.-----

Artigo 14.º

Audiência dos interessados e Decisão das Reclamações

1. Após a análise técnica, será divulgada uma lista provisória das propostas a submeter a votação, e a Equipa Técnica do processo contacta os/as proponentes das propostas não aprovadas, via e-mail, para que, no prazo de 10 dias úteis, possam ser apresentadas pronúncias, às quais será dada resposta no prazo máximo, também, de 10 dias úteis, nos termos conjugados dos artigos 86.º, 87.º e 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. Terminado o período previsto no número anterior, será divulgada a lista final das propostas que passam à fase de votação, a qual será divulgada através de edital a afixar nas juntas de freguesia, nos vários suportes de comunicação do município, no sítio da Internet e Redes Sociais da Câmara Municipal.-----

Artigo 15.º

Votação pública dos projetos

1. O sistema de votação dos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos possam votar de acordo com o definido no artigo 5.º.-----
2. Para este efeito a votação decorrerá no período definido em cada edição, através de voto *on-line*, na plataforma oficial do Orçamento Participativo Jovem, -----
3. Cada cidadão tem direito a um voto.-----



4. Quem não disponha de Internet pode votar nas Freguesias durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.-----
5. Os projetos vencedores serão os que obtenham mais votos, no âmbito das presentes normas.-----
6. Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data/hora de entrada do último voto em cada um dos projetos, apurando-se aquele que primeiramente tiver obtido a votação final.-----
7. O número de projetos vencedores é limitado ao valor máximo atribuído no âmbito das presentes normas.-----
8. Não podem ser considerados vencedores os projetos que na fase de Votação dos Projetos não reúnam no mínimo 20 votos.-----
9. Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída, serão repescada (s) a(s) proposta(s) seguinte(s) até atingir o valor atribuído.-----
10. Caso a junção do valor da primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta, devendo, neste caso, a verba sobrança, transitar para o Orçamento Participativo Jovem do ano seguinte.-----

Artigo 16.º

Apresentação dos resultados

Os projetos vencedores serão publicados no sítio da internet e redes sociais da Câmara Municipal e, posteriormente, apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Vinhais.-----

Artigo 17.º

Aprovação do orçamento

As verbas do Orçamento Participativo Jovem são elaboradas e aprovadas em simultâneo com a aprovação do orçamento municipal pelos órgãos municipais competentes.-----

SECÇÃO II

CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 18.º

Fases do ciclo de execução orçamental

Quando aplicável, o ciclo de execução do Orçamento Participativo Jovem é composto pelas seguintes fases:-----



- g) Estudo prévio;-----
- h) Projeto de execução;-----
- i) Contratação pública/administração direta pela autarquia;-----
- j) Adjudicação e execução;-----
- k) Monitorização e avaliação das fases anteriores dos dois ciclos;-----
- l) Inauguração.-----

Artigo 19.º

Estudo prévio

1.O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.-----

2.A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante participação dos proponentes no desenvolvimento do estudo prévio.-----

Artigo 20.º

Projeto de execução

1.O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à fase da sua inauguração.-----

2.Para a elaboração do projeto de execução, a Câmara Municipal de Vinhais recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.

3.O projeto de execução pode ser delegado pela Câmara Municipal numa entidade ou empresa, firmado, através de Acordo de Parceria, entre todas as partes envolvidas: Município de Vinhais, proponente e entidade beneficiária do projeto ou junta de freguesia respetiva.---

4.Com o propósito de envolver as comunidades beneficiárias dos projetos, poderá ser efetuada uma sessão de participação/apresentação específica, por projeto, destinada a apresentar os traços preliminares do estudo prévio, recolher informação adicional e a mobilizá-las para a fase de concretização e posterior utilização pública e gestão.-----

Artigo 21.º

Adjudicação e Execução

A adjudicação e execução do projeto tem que cumprir todos os trâmites legais, designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.-----



Artigo 22.º

Monitorização e avaliação das fases anteriores dos dois ciclos

- 1.A monitorização compreende o acompanhamento dos acordos de parceria elaborados e celebrados na fase anterior.-----
- 2.A avaliação inclui a elaboração do relatório final da edição em curso e o encerramento do respetivo processo na plataforma digital.-----

Artigo 23.º

Inauguração

- 1.Executados os projetos, proceder-se-á à inauguração dos mesmos, em cerimónia presidida pelo/a representante do município e pelo/a autor/a das propostas.
- 2.Os projetos resultantes do Orçamento Participativo Jovem deverão ser devidamente identificados, com placa a afixar ou equivalente, de acordo com as normas gráficas da Câmara Municipal de Vinhais.-----

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Direito à informação

- 1.A Câmara Municipal de Vinhais garante uma regular prestação de informação em todas as fases do procedimento do Orçamento Participativo Jovem.-----
- 2.Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos, em local a definir e a publicitar.-----

Artigo 25.º

Coordenação

1. O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação técnica: -----
 - a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais.
 - b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.-----
2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pelas funções de coordenação do processo e a realização de cada uma das suas fases, bem como realizará a análise de viabilidade das propostas e avaliação técnica.-----



Artigo 26.º

Casos omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo Jovem.-----

Artigo 27.º

Direito de propriedade

Todos os projetos submetidos a votação, assim como os documentos anexos, passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Vinhais.-----

Artigo 28.º

Calendarização

O presente procedimento obedece à seguinte calendarização: -----

- f) Apresentação de Propostas: junho, julho, agosto e setembro de 2024;-----
- g) Análise Técnica: outubro de 2024;-----
- h) Votação dos Projetos: novembro 2024;-----
- i) Publicação de resultados: Entre 1 a 8 de dezembro 2024;-----
- j) Cerimónia Pública de Anúncio dos Projetos vencedores: Entre 15 a 30 de dezembro de 2024.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar as Normas do Orçamento Participativo Jovem para o ano de dois mil e vinte e quatro. -----

14 – 7.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA: -----

6.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA. -----

4.ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela técnica superior do Núcleo de Contabilidade, Aprovisionamento e Armazéns, Maria Aldina Linhares, cujo teor é o seguinte: -----

“Regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do SNC-AP Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas e no ponto 8.3.1 (não revogado) do (POCAL) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, as



alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permitem a adequação do orçamento à execução orçamental. -----

Considerando que compete à camara municipal nos termos da alínea d), n.º 1, do Art.º 33, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, desta forma levo a conhecimento de V.ª Ex.ª a necessidade de efectuar uma alteração permutativa ao orçamento municipal para o ano de 2024. -----

Desta forma realiza-se a sétima alteração ao orçamento municipal; sexta alteração permutativa ao orçamento da despesa e quarta alteração permutativa ao plano plurianual de investimentos, agregando-se da seguinte forma: -----

- O orçamento da despesa apresenta anulações/diminuições no valor de 70.000,00€ e reforços de igual valor; -----

- O plano plurianual de investimentos apresenta reforços e anulações no valor de 10.000,00€.

Propõe-se que seja aprovada a presente alteração orçamental permutativa, no uso da delegação de competências conferidas pela deliberação de câmara datada de 25 de outubro de 2021 e ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redacção actual.” -----

Tomado conhecimento. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----